



Belo Horizonte, 24 de novembro de 2015.

Circular Informativa GTR nº 055/15

Ref.: Programa de Parcelamento de Créditos em Favor do Município de Belo Horizonte - Procedimento relativo à extinção de créditos tributários e não tributários mediante dação em pagamento e adjudicação judicial

Decreto nº 16.151, de 23 de novembro de 2015

Foi publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, de hoje, o Decreto n.º 16.151/15 que regulamenta o programa que concede descontos, em caráter específico e temporário, para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município.

De acordo com referido Decreto, fica instituído o programa “Em dia com a Cidade”, por meio do qual serão concedidos descontos para pagamento dos créditos em favor do Município, vencidos até 31 de julho de 2015: inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não; que tenham sido objeto de notificação ou autuação; denunciados ou confessados espontaneamente pelo sujeito passivo; que estejam com saldo de parcelamento cancelado ou em curso.

Para o pagamento integral e à vista de créditos, inclusive daqueles decorrentes de saldo de parcelamento em curso, efetuado nos prazos abaixo indicados contados da data de publicação deste Decreto, serão concedidos os seguintes descontos:

I - para créditos decorrentes de tributos municipais:

- a) de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, em até 30 (trinta) dias;
- b) de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, em até 60 (sessenta) dias;
- c) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, em até 90 (noventa) dias;

II - para créditos decorrentes de preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias:

- a) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do crédito, em até 30 (trinta) dias;
- b) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do crédito, em até 60 (sessenta) dias.

As guias para o pagamento integral e à vista serão expedidas por via postal, a critério da autoridade administrativa, ou solicitadas pelo interessado no endereço eletrônico www.pbh.gov.br/emdiacomacidade ou nas Centrais de Atendimento

da Secretaria Municipal de Finanças localizadas no BH Resolve ou nas Administrações Regionais do Barreiro e de Venda Nova.

Para os créditos com parcelamento em curso, as guias para adesão ao programa “Em dia com a Cidade” deverão ser solicitadas pelo interessado no endereço eletrônico www.pbh.gov.br/emdiacomacidade ou nas Centrais de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças localizadas no BH Resolve ou nas Administrações Regionais do Barreiro e de Venda Nova.

No caso de pagamento parcelado de créditos, inclusive daqueles decorrentes de saldo de parcelamento em curso, serão concedidos, improrrogavelmente, em até 90 (noventa) dias contados da data da publicação do Decreto em voga, os seguintes descontos:

I - para créditos decorrentes dos tributos municipais:

a) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, de 2 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais;

b) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal;

c) de 40% (quarenta por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal;

d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor das multas moratórias e dos juros de mora, de 37 (trinta e sete) até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal;

II - para créditos decorrentes de preços públicos, multas administrativas, contratuais e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias:

a) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito, de 2 (duas) até 12 (doze) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal;

b) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do crédito, de 13 (treze) até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, com os encargos previstos na legislação municipal.

O valor de cada parcela será calculado em função do valor total do crédito parcelado, respeitados a quantidade máxima de parcelas e o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela, exceto o crédito correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sujeito a lançamento por homologação, denunciado ou confessado espontaneamente, que não se sujeita ao valor mínimo por parcela.

A adesão ao parcelamento no programa “Em dia com a Cidade” deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto, mediante o pagamento da primeira parcela.

A emissão de guia para pagamento à vista ou parcelado, no programa “Em dia com a Cidade”, caracteriza a desistência de parcelamento em curso, implicando o seu cancelamento automático.

A guia emitida para pagamento da primeira parcela terá validade de 15 (quinze) dias, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto.

O pagamento integral e à vista ou o parcelamento no programa “Em dia com a Cidade” importa o reconhecimento irrevogável e irretroatável da certeza e liquidez do crédito correspondente, a desistência incondicional e definitiva de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo e configura confissão extrajudicial da dívida.

Será criado na rede mundial de computadores o endereço eletrônico www.pbh.gov.br/emdiacomacidade para divulgação de informações e orientações sobre o programa.

Decreto nº 16.147, de 23 de novembro de 2015

Publicado, nesta mesma edição do DOM, o Decreto nº 16.147, de 23 de novembro de 2015, que disciplina o procedimento relativo à extinção de créditos tributários e não tributários mediante dação em pagamento e adjudicação judicial, autorizada pela Lei nº 10.801, de 10 de fevereiro de 2015.

De acordo com referido Decreto, a dação em pagamento deverá ser requerida pelo sujeito passivo do respectivo crédito, ou por meio do seu representante, na Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa - SMAGEA - e será autuada em processo administrativo específico.

A dação em pagamento dependerá da expressa confissão e reconhecimento irretroatável do débito que se pretende quitar, com a desistência e encerramento do contencioso administrativo, bem como da extinção das ações judiciais, mediante renúncia de todo e qualquer direito sobre o qual se funda ou fundaria eventual ação judicial, inclusive honorários advocatícios.

O bem adquirido por dação em pagamento ou adjudicação judicial será submetido a procedimento sumário de patrimonialização, sob responsabilidade da SMAGEA sendo obrigatórios os seguintes atos:

- I - registro da escritura ou do instrumento de dação em pagamento ou da adjudicação judicial no Cartório de Registro competente, quando exigível por lei específica;
- II - imissão efetiva na posse do bem, ou tradição, quando for o caso;
- III - incorporação do bem ao patrimônio do Município com a identificação de sua origem e natureza;
- IV - extinção do crédito e alteração de titularidade junto ao Cadastro de Tributos Imobiliários, quando for o caso;
- V - escrituração da receita contábil correspondente ao crédito extinto;

Compete a SMAGEA apurar e decidir pela viabilidade econômico-financeira, conveniência e oportunidade, ouvidos os órgãos da administração pública municipal, quando for o caso.

Deferida a viabilidade econômico-financeira, conveniência e oportunidade da proposta pela SMAGEA, o bem será

submetido à avaliação:

I - em se tratando de imóvel, pela Gerência de Auditoria de Valores Imobiliários da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações;

II - em se tratando de móvel, por servidor público do Município ou profissional oficial credenciado ou profissional contratado, conforme o caso.

Os atos referentes à formalização da escritura e ao registro da transmissão do bem imóvel deverão ser assistidos pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Compete à PGM recepcionar o bem nas adjudicações de bens penhorados em execução judicial promovida pelo Município, nos termos da Lei, e a abertura de processo administrativo observando os procedimentos contidos a partir do art. 5º deste Decreto.

No caso de extinção de créditos ajuizados, compete à PGM requerer, junto ao juízo competente, a homologação da adjudicação.

As íntegras dos referidos Decretos podem ser obtidas junto aos seguintes links:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1153690> e

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1153686> .

Sendo, pois, o que tínhamos a informar, colocamos esta Gerência Tributária à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Alea Bretas Ferreira
Advogada – OAB/MG 72.091

Simone Faleiros Melo
Advogada – OAB/MG 127.893

Gerência Tributária
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
Av. do Contorno, 4456 – Funcionários – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-028
Telefone: (31) 3263-4378 – Fax: (31) 3263-4379 – E-mail: tributario@fiemg.com.br